



Lei N.º 3461 de 03 de Dezembro de 1976 -

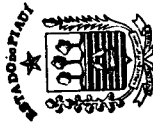
Autoriza abertura de crédito suplementar para a Secretaria de Saúde.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento da Secretaria de Saúde o crédito suplementar, no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O valor do crédito suplementar ora autorizado será coberto, mediante o excesso de arrecadação verificado nas Contribuições da União, e proveniente de Convênio.



Lei N.º 3.461 de 03 de Dezembro de 1976 —

Autoriza abertura de crédito suplementar para a Secretaria de Saúde.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento da Secretaria de Saúde o crédito suplementar, no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O valor do crédito suplementar ora autorizado será coberto, mediante o excesso de arrecadação verificado nas Contribuições da União, e proveniente de Convênio.

Art. 3º - O Decreto de abertura do crédito de que trata esta Lei fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de Setembro
de 1976 -

Djalma Martins Deloso
GOVERNADOR DO ESTADO, em exercício

Djalma Martins Deloso
SECRETÁRIO DE GOVERNO

João Lopes dos Santos
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Felipe Mendes de Oliveira
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Jurandi Mendes Soares
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Admilton Pinheiro Salazar

Art. 3º - O Decreto de abertura do crédito de que trata esta Lei fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de Setembro
de 1976 -

Sebastião Martins Silva
GOVERNADOR DO ESTADO, em exercício

Djalma Martins Dantas
SECRETÁRIO DE GOVERNO

João Lopes dos Santos
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Felipe Mendes Oliveira
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Jurgendi Mendes Soares
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Admilton Dinheiro Calazar